DIÁRIO OFICIAL

JAM ANTE BRASILIAM EGO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO .....

OUTROS
OUTROS .....

DECRETO
DECRETOS .....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº 003/2022-FMS – Objeto: Aquisição de respirador de proteção, inseticida e óleo mineral para uso da equipe de endemias em suas atribuições em prevenção a dengue, das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA. - Contratada: **NUTRIMIX COMERCIO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS LTDA** – Valor**: R$ 33.999,00** (Trinta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais)**.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº 008/2022-FMS – Objeto: Aquisição de agulhas e seringas para vacinação do publico infantil de 5 a 11 anos no plano de imunização contra covid-19, das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA. - Contratada: **IMPACTO COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA** – Valor**: R$ 37.440,00** (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)**.**

OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

ERRATA

O Município de Porto Seguro-Bahia, vem pelo presente RETIFICAR a publicação feita no Diário Oficial do Município no dia 02/12/2020**, edição nº.5.523 página, 03. Onde se lê**: Porto Seguro/BA, em, 25 de janeiro de 2021.**Leia-se:** Porto Seguro/BA, em, 25 de janeiro de 2022.

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.590/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra**. MAIRA DA SILVA FREIRE,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário **SUBGERENTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-6.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.591/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra**. CELMA COLETA BARBOSA,** para exercer o cargo de provimento temporário **SUBGERENTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-6.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.592/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra**. ROBERTA SERRA DA ROCHA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR TIPO I,** na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.593/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra**. MAIRA DA SILVA FREIRE,** para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR TIPO I,** na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.594/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá
outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra**. EDVÂNIA COSTA SANTOS,** para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR REGIONAL DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-3.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.392/21.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 13.585/22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"Regulamenta o licenciamento de veículos para a atividade de transporte turístico municipal, comercialização de passeios e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão da Taxa de Licença e Localização (Alvará de Funcionamento), fundada no poder de polícia do Município, para a atividade de transporte turístico de passageiros, somente será concedida às empresas que detenham o CADASTUR e possuam frota própria, com um mínimo de 02 (dois) veículos, do tipo ônibus rodoviário, ou micro ônibus, ou "van", devidamente licenciado no município de Porto Seguro, em nome da empresa requerente ou de qualquer um dos seus sócios, desde que detenha um mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social da empresa.

§ 1º - No caso da empresa possuir somente 01 (um) veículo será concedido o prazo improrrogável até a data da próxima renovação do alvará, para acrescentar o veículo, sob pena de não concessão de renovação, revogação e cancelamento da autorização concedida.

§ 2º - Fica vedada a venda e oferecimento de passeio turístico em via e logradouro público, por meio de vendedor ambulante preposto "guia independente" "informante" ou qualquer outra pessoa.

§ 3º - O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo acarretará as seguintes penalidades, na ordem cronológica:

a) notificação para que seja imediatamente cessada a prática da conduta infracional;

b) Multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e apreensão dos materiais utilizados na prática da conduta infracional, independente da sua natureza;

c) Em caso de reincidência, aplicar-se a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil) reais e apreensão dos materiais utilizados na prática da conduta infracional, independente de sua natureza.

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A autorização para utilização de veículos do tipo ônibus rodoviário para o transporte turístico de passageiros, somente será concedida para equipamentos que sejam dotados de sistema de ar condicionado, e que tenham um máximo de 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo Único. Os veículos, a que se refere o caput deste artigo, que porventura já detenham autorização para a atividade em referência, somente poderão ser utilizados até o limite máximo de 07 (sete) anos de sua fabricação, para os micro ônibus e para as vãns de turismo fica autorizado 10 (dez) anos.

Art. 3º. As novas Licenças de Funcionamento para o uso de veículos destinados para o transporte turístico de passageiros, do tipo micro ônibus e/ou "vans", assim compreendidos aqueles que possuem capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, e capacidade máxima de 25 (vinte e cinco) passageiros, somente será concedida para equipamentos que tiverem um tempo máximo de 02 (dois) anos de fabricação, e que sejam dotados de sistema de ar condicionado.

Parágrafo Único. Os veículos, a que se refere o caput deste artigo, que porventura já detenham autorização para a atividade em referência, somente poderão ser utilizados até o prazo máximo de 07 (sete) anos de sua fabricação, independentemente do bom estado de conservação.

Art. 4º. É vedado para transporte turísticos qualquer equipamento seja denominado "ônibus ou micro ônibus URBANO", "jardineira" ou "trenzinho".

Art. 5º. Os veículos destinados ao transporte turístico de passageiros deverão estar cobertos, obrigatoriamente, por apólice de seguro de responsabilidade civil, com previsão de indenização de, no mínimo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por passageiro, em caso de morte ou invalidez permanente.

Art. 6º. Os veículos utilizados para o transporte turístico de passageiros deverão trazer afixados ou pintados, nas laterais, o nome da empresa responsável por sua utilização, numeração do CADASTUR e CNPJ.

Parágrafo único. No caso de veículos locados para agências e operadoras de turismo, o nome da empresa contratante do serviço deverá constar no pára-brisa dianteiro do veículo, com a inscrição "a serviço". Em hipótese alguma, será permitida a circulação, ou realização de passeios com equipamentos locados por particulares ou empresas que não possuam o CADASTUR e que não tenham descrito em seu CNAE a atividade de Agência ou Operadora de turismo.

Art. 7º. As agências de viagens e turismo com frota própria, e as empresas de transporte turístico, deverão manter parque de estacionamento próprio para guarda e

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pernoite de seus veículos, adequadamente dimensionado com relação ao tipo e quantidade de veículos.

Parágrafo Único. É vedado o estacionamento dos veículos de que trata este decreto em vias e logradouros públicos do município.

Art. 8º. As agências de viagem e turismo que desejarem alugar veículos para o transporte turístico de passageiros, somente poderão utilizar-se de empresas legalmente sediadas, ou com filial, neste município. Ficando assim vedada a contratação de empresas de transporte que não sejam legalmente sediadas.

Art. 9º. A agência de turismo e operadora que tenham sua frota devidamente regularizadas para o transporte turístico de passageiros, poderá alugar seus equipamentos somente para outra empresa de turismo, que também esteja devidamente legalizada, ficando vedada a possibilidade de locação por particulares ou empresas que não possuam o CADASTUR e que não tenham descrito em seu CNAE a atividade de Agência ou Operadora de turismo.

Art. 10. As empresas de transporte de passageiros legalmente sediadas, ou com filial, neste município somente poderão comercializar o serviço de transporte turístico através de agências e operadoras de turismo proibida a comercialização direta com o turista.

Art. 11. Fica vedado o oferecimento de passeios turísticos em vias e logradouros públicos, praias, sítio histórico, aeroportos, terminais rodoviários, através de ambulantes, prepostos, "guias independentes", ou por quem quer que seja.

Art. 12. Os veículos utilizados para o transporte turístico de passageiros somente poderão trafegar se afixados, no pára-brisa dianteiro, o SELO DE VISTORIA E IDENTIFICAÇÃO, emitido pela Superintendência de Concessões e Transportes Coletivos do Município de Porto Seguro e cópia do Selo Porto Seguro Responsável emitido pela Secretaria Municipal de Saúde através da VISA.

Art. 13. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos motoristas e demais profissionais de bordo, conforme padrão da empresa a qual fizerem parte, proibido trajar-se, quando em serviço, em camisetas, "shorts" e sandálias.

Art. 14. É obrigatório o porte, no interior do veículo, alvará de circulação e cópia do Selo Porto Seguro Responsável.

Art. 15. Os veículos utilizados no serviço de transporte turístico deverão trafegar em condições satisfatórias de conservação, higiene de limpeza interna e externa, atendendo a

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

todas as normas sanitárias prevista no Protocolo COVID 19 PORTO SEGURO RESPONSÁVEL.

Art. 16. Todos os motoristas de veículos destinados ao transporte turístico deverão estar portando, CNH e crachá com identificação da empresa.

Art. 17. Todos os veículos destinados ao transporte turístico de passageiros, quando em uso, deverão trazer a bordo, no mínimo, um guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo, que deverá estar devidamente uniformizado e portando credencial válida, expedida pelo MTUR.

Art. 18. Os veículos que no ato da fiscalização forem encontrados em desacordo ao presente Decreto Municipal, serão imediatamente apreendidos e removidos para o pátio da POTRAN, estando sujeito a multa.

Art. 19. A desobediência às disposições deste Decreto sujeitará ao infrator às multas previstas na Lei nº 565/04, penalidades previstas pela Lei nº 054/90, bem com às demais disposições em vigor, podendo acarretar na suspensão das atividades.

Art. 20. As agências de turismo, operadoras e empresas de transporte, que forem notificadas por haverem cometido a mesma infração por duas vezes, no mesmo ano fiscal, terão a licença de funcionamento cancelada em definitivo, nos termos do inciso VIII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.587/22 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá
outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **DANILO DE NOVAIS BATISTA,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário **ADMINISTRADOR REGIONAL - I**, na Secretaria de Governo e Comunicação, sob o símbolo **DAS-4A.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.588/22 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá
outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **DANILO DE NOVAIS BATISTA,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário **SUPERVISOR DISTRITAL - I**, na Secretaria de Governo e Comunicação, sob o símbolo **DAS-2D.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.589/22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que as conferências são instâncias máximas de deliberações, realizadas a cada dois anos com a participação do conjunto da sociedade para avaliar, formular e propor diretrizes apara o aprimoramento da política pública de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, no sentido de consolidar e ampliar os serviços de atendimento aos direitos de saúde dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou em 30 de janeiro de 20210, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Portaria/MS nº 188 de 4 de fevereiro 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO Decreto nº 19.549 de 19 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado da Bahia, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude da pandemia da doença infecciosa viral denominada COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Seguro em 2020 e 2021 que determinam e consolidam as medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), considerando o cenário epidemiológico municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Porto Seguro – BA, com o fim de avaliar a atual Política Municipal de Saúde Mental e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada no dia 11 de março de 2022 e versará sobre o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS" convocada pela resolução CNS n. 652, de 14 de dezembro de 2020.;

Art. 3ª – A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada de forma híbrida, com quantidade mínima de pessoas cumprindo os protocolos de segurança, em decorrência das peculiaridades enfrentadas no cenário epidemiológico local em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTALPORTO SEGURO – BAHIA

REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Porto Seguro, Estado da Bahia com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa docuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS" convocada pela resolução CNS n. 652, de 14 de dezembro de 2020, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade terá, por finalidade propor diretrizes para a Formulação da Política Estadualde Saúde Mental e o Fortalecimento dos Programas e ações de Saúde Mental.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo Único – A I Conferência Municipal de Saúde Mental, será realizada em 11 de março de 2022, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Sub-Secretário de Saúde.

Art. 3º - O funcionamento da Etapa Municipal se dará através da discussão dos eixos, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 4º - O Relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado á Comissão Organizadora Estadual, até 10 dias do término da etapa Municipal.

§1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter 20 propostas, sendo votadas no máximo, 12 (doze) prioritárias de abrangência estadual, sem número mínimo de propostas por subeixos, aserem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da IV CESM.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da I Conferência Municipal de Saúde consolidará as propostas, considerando as que se relacionam com o tema central.

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º - O desenvolvimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental estará a cargo das Comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) Comissão Geral;
b) Comissão Adjunta;
c) Comissão Executiva;
d) Comissão Financeira;
e) Comissão Científica;
f) Comissão de Formulação e Relatoria;
g) Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 6º - O Tema Central da I Conferência Municipal de Saúde Mental que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS" a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I Conferência Municipal de Saúde Mental será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", proferida em palestra principal destinada a todos os inscritos.

Em seguida o tema será subdividido em 4 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

EIXO I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) sujeitos (as) e encarceramento das periferias;
e) Diversas formas de violência, opressão e cuidade em Saúde Mental;
f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

EIXO II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política públicade saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Redede Atenção Psicossocial (RAPS);

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de SaúdeMental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização dapolítica de saúde mental;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão(federal,estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúdemental;

EIXO III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política deSaúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção dasaúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

EIXO IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômicas, política, social e sanitária e os impactos na saúdemental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do (a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização dascondições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§ 2º A I Conferência Municipal de Saúde Mental seguirá o Documento Orientador da IV Conferência Estadual de Saúde Mental, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Ciêntifica e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º - Poderão se inscrever como membros da I Conferência Municipal de Saúde Mental todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores do SUS públicos e conveniados, gestores/prestadores de serviços públicos e privados interessadas no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:

I -Participantes;
II -Convidados;
III -Imprensa.

Parágrafo único: São membros natos como participantes da I Conferência Municipal de Saúde Mental, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 8º - Ao fazer sua inscrição, cada membro receberá uma identificação e será designado a participar de um grupo de trabalho pela Comissão Organizadora, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo.

Art. 9º - Será facultado a quaisquer dos membros da I Conferência Municipal de Saúde Mental, mediante prévia através de perguntas ou observações pertinentes ao tema inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou porescrito, durante o período dos debates.

SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Farão parte da I Conferência Municipal de Saúde Mental, na qualidade de participante e terão direito a voz e voto:

I.Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
II.Todo cidadão que se inscrever para participar da Conferência;
III. Representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas.

Parágrafo Único – O credenciamento dos participantes da I Conferência Municipal de Saúde Mental será feito pela Comissão Organizadora, indicando no crachá o segmentoa que pertence.

Art. 11º - A composição do conjunto de delegados e delegadas e de convidadas e convidados deverá buscar atender aos seguintes critérios de equidade:

a) De gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) Étnico-raciais, em especial da população negra e indígena, bem como das comunidades originárias e tradicionais, respeitado seu peso demográfico e suas especificidades regionais e locais;

c) Das populações rurais, do campo e da floresta, das águas e periferias urbanas;

d) De entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e

e) De grupos, associações e movimentos de pessoas com deficiência, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Art. 12º - A composição do conjunto de delegadas e de delegados, quando possível promoverá o mínimo de 50% de mulheres em cada delegação.

Art. 13º - Na etapa Estadual só poderão participar os 04 delegados eleitos na Conferência Municipal obedecendo á paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único: Os delegados serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao previsto na resolução CNS 453/2012 e na lei. 8142/1990:

I - 50% serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

SEÇÃO II
DOS CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 14 - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os membros na condição de convidados especiais e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 01h30minh (90 minutos) para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 16 - Cada Grupo de Trabalho, com no máximo 30 integrantes, será constituído por:

I - Coordenador;

II - Relator;

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dosgestores/prestadores.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de:

I. Presidir a Reunião de Trabalho;
II. Organizar as Discussões;
III. Controlar o tempo;
IV. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

SEÇÃO II
DO RELATOR

Art. 18 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 19 – A Plenária Final terá como funções:

§1º Leitura e homologação das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

a. Será permitida defesa de proposta pelos delegados (as) por 02 (dois) minutos;
b. A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.
c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
d. As propostas destacadas que obtiveram 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
e. Leitura das propostas aprovadas na Plenária.
f. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde de Porto Seguro.

§2º Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§3º Será assegurado, pela mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "QUESTÃO DE ORDEM", aos (às) delegados (as) com o tempo de 02 (dois) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado, citando o respectivo artigo.

§4º As "QUESTÕES DE ORDEM", não serão permitidas durante o regime de votação das propostas.

§5º Quando a proposta estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas "QUESTÕES DE ORDEM";

§6º Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

Art. 20 - A plenária final, aberta a todos os participantes da I Conferência Municipal de Saúde Mental, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final.

Parágrafo Único – somente os participantes inscritos na Conferência em seus devidos segmentos tem direito a voto.

Art. 21 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator Oficial.

Art. 22 - A organização dos trabalhos da plenária final da I Conferência Municipal de Saúde Mental contará com os seguintes itens:

a) Apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final;
b) Apreciação e votação de moções;
c) Apresentação dos 04 delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde para a IConferência Municipal de Saúde Mental de Porto Seguro.

SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 22 - O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

I. Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
II. Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados na plenária final, e em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
III. Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora;

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

IV. Os propositores dos destaques terão um tempo de 05 (cinco) minutos para defesa doseu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário;

V. A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;

VI. Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência;

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 - As despesas com relação a I Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de fevereiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: IJ94SRSK-BEV0UI3E-UP9OJNFY-KVF5BXWK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil